



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
31/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 90/2026	PROCESSO WEB Nº 03180060 / 2026	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 81/2026	PROCESSO WEB Nº 03180029 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR JOSÉ COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2026	PROCESSO WEB Nº 03240014 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HALBATE BARBOSA CRIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Cidade Amiga do Autista", com a finalidade de promover a inclusão, acessibilidade, acolhimento e melhoria contínua do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares nos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da acessibilidade, do atendimento humanizado e da equidade no acesso aos serviços públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá implementar o Programa por meio das seguintes diretrizes:

I – promoção de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da legislação vigente;

II – capacitação continuada de servidores públicos municipais, com conteúdos relacionados a:

- a) características do Transtorno do Espectro Autista;
- b) comunicação acessível e adequada;
- c) acolhimento e manejo de crises ou sobrecarga sensorial;
- d) práticas inclusivas no atendimento público;

III – incentivo à adoção de sinalização acessível nos espaços públicos,
Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180
Gabinete Vereador David Empregos AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

incluindo:

- a) identificação de atendimento prioritário;
- b) indicação de ambientes adaptados, quando existentes;
- c) recursos visuais que facilitem a comunicação e o acolhimento;
- IV – estímulo à adequação progressiva dos ambientes públicos para redução de estímulos sensoriais excessivos, sempre que possível;
- V – promoção de ações intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Selo "Cidade Amiga do Autista", a ser concedido aos órgãos e entidades públicas que adotarem as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º - A capacitação de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio de:

- I – cursos presenciais ou à distância;
- II – parcerias com instituições especializadas;
- III – campanhas educativas internas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, especialmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2026.

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa "Cidade Amiga do Autista", com diretrizes voltadas à promoção da inclusão, acessibilidade e melhoria do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços públicos municipais.

A proposição encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, que consagram a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, bem como no artigo 23, inciso II, que estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No âmbito da competência legislativa municipal, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A presente iniciativa se insere nesse contexto, ao tratar da organização e melhoria do atendimento ao público nos serviços municipais, com enfoque na inclusão de pessoas com TEA.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, funções ou obrigações administrativas específicas que impliquem aumento de despesa obrigatória ou interferência direta na organização interna da Administração Pública, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivas de políticas públicas, em conformidade com o entendimento consolidado dos tribunais sobre a atuação do Poder Legislativo municipal.

Ademais, a proposta está alinhada à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, reforçando a necessidade de ações do Poder Público voltado à sua inclusão social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei respeita os limites da competência legislativa do vereador, não invadindo a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que promove relevante



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

interesse público, ao buscar garantir um atendimento mais humanizado e acessível à população com Transtorno do Espectro Autista.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

DAVID EMPREGOS AL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03180060 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 90/2026

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de março de 2026 às 23h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03180060 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 90/2026

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE AMIGA DO AUTISTA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador David Empregos AL em 18/03/2026, a qual versa sobre a instituição do programa “CIDADE AMIGA DO AUTISTA” no município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Cidade Amiga do Autista”, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção da inclusão, da acessibilidade e à melhoria do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços públicos municipais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da acessibilidade, entre outros.

A proposta confere ao Poder Executivo a possibilidade de implementar o referido programa, fixando diretrizes para sua execução, inclusive com a autorização para a instituição do selo “Cidade Amiga do Autista”, entre outras medidas correlatas.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas as seguintes Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre matéria correlata à apresentada:

Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ACOLHIMENTO ESCOLAR, VOLTADO À CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA PROFESSORES, CUIDADORES, ACOMPANHANTES E MOTORISTAS QUE ATENDEM ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”;

Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ”.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 90/2026 possui correlação com Lei(s) aprovada(s) por esta Câmara Municipal e Projeto(s) de Lei em regular tramitação, especificamente no que diz respeito a capacitação de profissionais que atuam diretamente com este público, sendo o presente projeto em apreço, mais amplo neste quesito.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Destaca-se que o público beneficiário do Projeto são pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), razão pela qual são igualmente competentes para se manifestarem as Comissões:

- Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, conforme disposto no art. 67, III, da Resolução nº 516/1991.
- Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, conforme art. 68, parágrafo único, da Resolução nº 516/1991.
- Comissão de Direitos Humanos, conforme art. 73, IV, da Resolução nº 516/1991.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto de outros Projetos aprovados e em tramitação nesta Casa Legislativa, mas que não impedem, neste aspecto específico, o regular prosseguimento da sua tramitação legislativa, consoante fundamentação acima;

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Direitos Humanos, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de março de 2026 às 11h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03180060 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 90/2026

Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

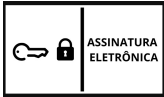
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de março de 2026 às 11h58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03180060 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 90/2026

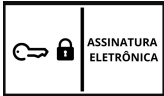
Interessado : VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 31 de março de 2026 às 14h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA
PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 04/2026 – GVJO – CMM

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR JOSÉ COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Centro Espírita Professor José Coelho**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Maceió, inscrita no CNPJ sob nº **08.629.099/0001-05** com endereço à **Rua Projetada, EF 900, Quadra 34, CJ Joaquim Leão – Ponta Grossa**, nos termos da **Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, c/c a Lei Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002.**

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei, de acordo com seu estatuto social e documentação própria constante dos autos, atende aos requisitos legais exigidos para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, especialmente por possuir personalidade jurídica, estar em efetivo funcionamento há mais de 2 (dois) anos, não remunerar os cargos de sua diretoria e desenvolver atividades de relevante interesse social, espiritual, assistencial e comunitário no âmbito do Município de Maceió.

Art. 3º O Centro Espírita Professor José Coelho ficará obrigado a manter o cumprimento das exigências legais que fundamentaram a presente declaração, em especial aquelas previstas na legislação municipal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



NÚCLEO MANOEL COELHO NETO DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS - MACEIÓ

"Com Cristo, pela Pátria, para Deus."

CNPJ: 08.629.099/0001-05



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. NÚCLEO MANOEL COELHO NETO DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS - MACEIÓ é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de natureza religiosa e assistencial, fundada em 23/04/1955 com finalidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, sem qualquer relação ou vínculo político-partidário, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por este Estatuto Social (Estatuto) e pela legislação aplicável.

Este NÚCLEO é adeso à Cruzada dos Militares Espíritas entidade de nível nacional (CME nível nacional), fundada em 10 de dezembro de 1944, sob a égide do Capitão Maurício, mártir do Cristianismo no ano de 286, e adesa à Federação Espírita Brasileira (FEB).

Art. 2º. O NÚCLEO tem sua sede e foro na cidade e comarca de Maceió, Rua Projetada EF 990, nº61, Qd-34, Lt 08, Cep: 57.014-506 - Ponta Grossa - Maceió-Al

Art. 3º. O NÚCLEO tem duração por tempo indeterminado e operará por intermédio de seus órgãos de direção e associados, como expresso neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O NÚCLEO tem por objetivos sociais e áreas de atuação, em alinhamento com o Estatuto Social da CME nível nacional, integrar militares das Forças Armadas, Policiais Militares, Bombeiros Militares – da ativa e veteranos, seus familiares e civis da região de Maceió, para atingir as seguintes finalidades:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da sustentabilidade e de outros valores universais em todas as suas atividades, ações e projetos;

II – na vertente religiosa, a reunião dos que professem o Espiritismo para:

- a) o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo segundo a Codificação Kardecista;
- b) a assistência espiritual e moral aos militares das Forças Armadas, Policiais Militares, Bombeiros Militares – da ativa e veteranos, seus familiares e civis que frequentem o NÚCLEO;
- c) a prática da caridade em sua acepção evangélica, procurando alinhá-la às boas práticas

de assistência social, de modo a buscar oferecer sustentabilidade aos programas e projetos desenvolvidos e perenidade aos resultados;

d) a difusão de conhecimentos que contribuam para a reforma íntima e o aperfeiçoamento moral da humanidade; e

e) o acolhimento de militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares – da ativa e veteranos, e seus familiares na chegada à região de Maceió, seja devido à movimentação, seja em trânsito, seja ainda por necessidades particulares, como o atendimento de saúde, ensino universitário etc.

III – na vertente assistencial e filantrópica:

a) ações assistenciais de atendimento dirigidas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, em risco social e pessoal, de forma gratuita, planejada e continuada, sem qualquer discriminação, como rege a Lei Orgânica de Assistência Social e a Política Nacional da Assistência Social, com a prestação de serviços e a execução de programas e projetos de proteção básica e especial.

b) ações, atividades, projetos e programas voltados a:

- assistência social;
- cultura;
- esporte;
- lazer;
- saúde;
- trabalho e renda;
- atividades que utilizem os princípios da educação não formal;
- segurança alimentar e nutricional; e
- convivência familiar e comunitária.



§1º. Para que se cumpram seus objetivos sociais, o NÚCLEO poderá desenvolver ainda ações, atividades e projetos voltados a:

I – construção, reforma, manutenção e administração de espaços físicos, incluindo a execução de obras necessárias para a consecução de programas e projetos que atendam às finalidades do NÚCLEO;

II – prestação de apoio a instituições, fundações, organizações públicas e privadas assistenciais e filantrópicas, que tenham como finalidades a promoção humana e a assistência social gratuita, seja por meio de execução direta ou indireta, assessorando ou gerenciando projetos, programas, planos de ação ou captação de recursos; seja com recursos físicos, humanos e financeiros.

§2º. Na vertente religiosa, o NÚCLEO esforçar-se-á por atuar, prioritariamente, junto às Organizações Militares das Forças Armadas (OMs), Organizações Policiais Militares (OPMs) e Organizações de Bombeiros Militares (OBMs) de Maceió e região, aportando sua contribuição para o fortalecimento da ordem, da disciplina e da educação moral.

§3º. O NÚCLEO manterá fraterna cooperação com sociedades espíritas e empenhar-se-á em contribuir para o fortalecimento do sistema federativo, liderado pela FEB.

Art. 5º. Para alcançar seus objetivos sociais, o NÚCLEO deve:

I – congregar associados civis e militares, podendo estes ser “Cruzados”, caso desejem inscrever-se no Cadastro Nacional de Cruzados sob a coordenação da CME nível nacional;

II – realizar o estudo do Espiritismo, em seus fundamentos filosóficos, científicos e religiosos, oferecendo apoio aos Grupos de Estudos da Doutrina Espírita (GEDEs) que vierem a funcionar nas OMs, OPMs e OBMs de Maceió e região;

III – promover a difusão doutrinária através de palestras e cursos, bem como pelos meios de comunicação;

IV – esforçar-se por oferecer e levar assistência espiritual aos que dela necessitarem, com prioridade para as OMs, OPMs e OBMs e as famílias de seus integrantes;

V – velar pela manutenção da pureza doutrinária em sua área de atuação; e

IV – organizar e prestar, de acordo com o Art. 4º deste Estatuto, ações assistenciais de atendimento dirigidas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, em risco social e pessoal; seja com a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, seja com a prestação de apoio a outras organizações, associações e fundações que atendam as mesmas comunidades-alvo.

Art. 6º. As atividades do NÚCLEO serão regidas pelas seguintes normas de procedimento e boas práticas administrativas e de gestão:

I – aplicar seus esforços com eficiência e eficácia para desenvolver parcerias com órgãos públicos, entidades civis e empreendedores que executem atividades, ações e projetos relacionados aos objetivos sociais e as áreas de atuação do NÚCLEO (Art. 4º);

II – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência e não haver qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

III – adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório do NÚCLEO e na correspondente prestação de contas; e

IV – não tratar de política partidária.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Dos associados



Art. 7º. O quadro social do NÚCLEO compor-se-á de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, podendo estes serem militares das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros militares, no serviço ativo ou veteranos, sem distinção de postos ou graduações, bem como civis, desde que sejam compromissados com a finalidade da instituição.

Parágrafo Único. Os associados ao NÚCLEO pertencerão às seguintes categorias:

I – Associados Fundadores - os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição do NÚCLEO, devidamente consignados na Lista Nominativa de associados fundadores;

II – Associados Efetivos - os associados fundadores e aqueles que forem admitidos no quadro social após a fundação do NÚCLEO, desde que efetivamente observem e cumpram o prescrito no presente Estatuto, inclusive quanto à contribuição financeira para a manutenção da associação; e

III - Associados Frequentadores – pessoas que frequentem o núcleo e observem e cumpram o prescrito no presente Estatuto, sem necessidade de contribuírem financeiramente para a manutenção da associação.

Seção II

Da admissão

Art. 8º. A admissão como Associado Efetivo dar-se-á mediante convite a ser formulado pelos associados fundadores ou associados efetivos e, a partir de sua constituição, pela Diretoria do NÚCLEO, com base na efetiva participação nas atividades da instituição e no alinhamento pessoal do associado com os princípios éticos do Espiritismo, seu arcabouço doutrinário e às previsões deste Estatuto. Essa admissão deverá ser referendada pela Assembleia Geral do NÚCLEO.

§1º. A admissão de um Associado ao NÚCLEO implica a aceitação deste Estatuto e a total concordância com as suas finalidades.

§2º. A Secretaria do NÚCLEO providenciará, desde que o associado assim o deseje, para que receba um número de inscrição no Cadastro Nacional dos Cruzados (CNC) junto à CME nível nacional.

§3º. A condição de associado ao NÚCLEO é intransferível.

§4º. O número máximo de Associados Efetivos será de 40 (quarenta), observando-se um percentual mínimo de 50 % de militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares, da ativa ou veteranos, e seus familiares diretos. A exigência desse percentual servirá de limitador ao número máximo de vagas disponíveis para associados efetivos.

Art. 9º. Associados Frequentadores independem de admissão.

Seção III

Dos direitos



Art. 10. São direitos dos associados:

I – frequentar a sede do NÚCLEO, bem como as sedes dos GEDEs vinculados ao NÚCLEO, estes dentro dos horários de expediente;

II – participar das atividades públicas programadas pelo NÚCLEO;

III – participar da Assembleia Geral, tendo direito a voto quando Associado Efetivo;

IV – ser candidato a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando Associado Efetivo;

V – frequentar as ações, atividades, projetos e programas da vertente assistencial e filantrópica e as reuniões de caráter restrito, quando convidado pela Diretoria do NÚCLEO; e

VI - propor à Diretoria medidas que julgue necessárias para que o NÚCLEO otimize o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Os direitos dos associados têm caráter pessoal e não poderão ser exercidos por procuração.

Seção IV

Dos deveres

Art. 11. São deveres dos associados:

I – esforçar-se por adequar sua conduta aos padrões sugeridos pelo Evangelho de Jesus;

II – respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria do NÚCLEO;

III – cumprir as obrigações assumidas em relação ao NÚCLEO, zelando pela sua boa reputação;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

V – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

VI – desempenhar, com dedicação, qualquer cargo ou encargo para o qual tenha sido eleito ou convidado; e

VII – contribuir, quando Associado Efetivo, com a mensalidade definida pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Art. 12. Os deveres dos associados têm caráter pessoal e não poderão ser exercidos por procuração.

Art. 13. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pelo NÚCLEO.

Seção V

Do desligamento

Art. 14. O Associado Efetivo poderá ser suspenso ou excluído do quadro social do NÚCLEO, após lhe ser concedido o direito de defesa, nas seguintes situações:

- I – por deliberação da Diretoria;
- II – quando de sua condenação pelo Poder Judiciário do País pelo cometimento de crime;
- III – quando da inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto ou demais disposições internas do NÚCLEO; e/ou
- IV – quando prejudicar ou perturbar o trabalho ou der causa a escândalo ou descrédito do NÚCLEO.

Parágrafo Único. Da decisão de exclusão aplicada pela Diretoria do NÚCLEO caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 dias contados da data de comunicação da exclusão ao Associado Efetivo.

Art. 15. A dissociação de um Associado Efetivo será realizada:

- I – a pedido do Associado Efetivo, feito por escrito à Diretoria do NÚCLEO; ou
- II – quando de seu afastamento das atividades do NÚCLEO por prazo superior a 120 dias, sem a apresentação prévia de motivo justificado.

§1º. Cessados os motivos que levaram à dissociação, o Associado Efetivo poderá solicitar, por escrito, à Diretoria do NÚCLEO, o seu reingresso no quadro de associados efetivos, desde que ainda haja vagas disponíveis considerado o prescrito no §4º do Art. 8º.

§2º. Da decisão de negativa de seu reingresso aplicada pela Diretoria do NÚCLEO, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de comunicação da exclusão ao Associado Efetivo.

Art. 16. Pela exclusão ou dissociação, ou qualquer outra forma de desligamento do NÚCLEO, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direito ou indenização, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO FISCAL E

DA DIRETORIA

Seção I

Dos órgãos de direção

Art. 17. São órgãos de direção do NÚCLEO:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Fiscal; e

III – a Diretoria.

Art. 18. Para ser membro dos órgãos de direção, o associado deverá aceitar, formalmente, participar dos trabalhos do NÚCLEO de modo voluntário, sem qualquer vínculo empregatício ou direito a remuneração de qualquer espécie, inspirado no ideal filantrópico, benéfico e religioso do NÚCLEO.

Art. 19. O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Perderá o mandato em qualquer órgão de direção o Associado que:

I – sem justificativa aprovada pela Diretoria, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas do órgão a que estiver vinculado;

II – sem causa relevante, deixar de exercer as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou convidado pela Diretoria;

III – deixar de pertencer ao quadro social do NÚCLEO.

Parágrafo Único. O Associado Efetivo que incorrer em faltas à Assembleia Geral conforme inciso I acima ou completar três mensalidades de inadimplência, perderá a condição de efetivo, podendo, se assim o desejar, permanecer como Associado Freqüentador.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão de direção máximo e soberano do NÚCLEO, composta pelos seus ex-presidentes e associados efetivos, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE); em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins especificados na convocação.

Art. 22. É de competência da Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do NÚCLEO para os

quando convocada:

- II – extraordinariamente, para tratar de assuntos constantes da pauta de convocação,
b) trienalmente, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Demonstrativo de Resultados que o acompanham; e
a) no mês de abril, para examinar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o

I – ordinariamente:

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á:

legislação vigente.

XV – decidir sobre a extinção do NÚCLEO, nos termos deste Estatuto e conforme a

XIV – decidir sobre as reformas deste Estatuto; e

XIII – transferir, temporária ou definitivamente, a sede do NÚCLEO;

XII – aprovar o Regimento Interno;

ou emergencial devidamente comprovados;

obrigações que extrapolem as previsões do plano anual de ação, salvo se em caráter excepcional

XI – autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e

X – apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;

alienação dos bens imóveis, ou da instituição de gravames sobre eles;

IX – deliberar, mediante proposta fundamentada da Diretoria, sobre a aquisição e a

com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VIII – definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia

VII – deliberar sobre recursos à exclusão de associados pela Diretoria;

VI – destituir membros de qualquer órgão, fundamentando, por escrito, a sua decisão;

Diretoria;

Conselho Fiscal e na Diretoria, desde que haja candidatos qualificados apresentados pela

V – aprovar/eleger os candidatos às vagas que ocorrerem nos associados efetivos, no

deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária ou regimental que lhes incumba observar;

IV – destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria que

III – trienalmente, eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

acompanham;

o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados que o

II – apreciar e aprovar, mediante proposta da Diretoria e já apreciado pelo Conselho Fiscal,

quais for convocada;



Art. 31. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, será eleito pela Assembleia
Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NÚCLEO.

Do Conselho Fiscal

Seção III



funcionamento por meio de um Regimento Interno.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá estabelecer normas e rotinas para o seu

Art. 28. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 27. Para a destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em

no §2º deste artigo.

§3º. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos associados presentes e, quando houver empate, seu Presidente ou substituto legal exercerá o voto de qualidade, salvo o previsto

e contas.

§2º. Não têm direito a voto os membros da Diretoria, quando forem examinados seus atos

condições para participação virtual dos associados que assim o requisitarem.

§1º. As reuniões poderão ser presenciais e/ou virtuais, devendo ser asseguradas

convocação, meia hora depois, com qualquer número, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 26. As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com a

Secretário, auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão conduzidas pelo Presidente do NÚCLEO, que convidará 2 (dois) associados para, juntamente com o

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,

recurso disponível.

mediante prévia e geral publicidade aos interessados, para deliberar sobre a matéria que constará da ordem do dia, por meio de edital afixado na sede do NÚCLEO, por circulares encaminhadas no endereço eletrônico constante do cadastro, por meio de seu sítio eletrônico ou qualquer outro

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias,

– por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

– por requerimento do Conselho Fiscal; ou

– pelo Presidente do NÚCLEO;

Geral, eleição em que poderão concorrer associados efetivos que se candidataram, sendo considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados.

§1º. Dentre seus membros, o Conselho Fiscal organizar-se-á internamente em Presidente, Vice-presidente e vogal.

§2º. Não poderão se candidatar a membro do Conselho Fiscal:

I – os associados que tenham vínculos familiares diretos com membros da Diretoria, assim considerados cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau; e/ou

II – os associados que sejam membros da Diretoria.

§3º. Poderão ser admitidos até 2 (dois) civis no Conselho Fiscal.

§4º. Seus membros terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se, ilimitadamente, a reeleição.

§5º. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, a direção e supervisão das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar e submeter à Assembleia Geral o parecer sobre prestação de contas da Diretoria do NÚCLEO;

III – reunir-se, extraordinariamente, mediante solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV – convocar a Assembleia Geral, quando necessário, nos termos deste Estatuto;

V – emitir parecer sobre alienação ou aquisição de bem imóvel; e

VI – opinar sobre a contratação de auditoria financeira externa, se for o caso.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro dos três primeiros meses

de cada ano calendário, para a apreciação das contas do exercício do ano anterior, e emitir Parecer sobre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados apresentados pela Diretoria, referentes àquele exercício, para que possam ser encaminhados à consideração da

Assembleia Geral.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal, convocadas por seu Presidente, serão válidas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, desde que haja consenso.

§2º. O Conselho Fiscal assumirá a direção do NÚCLEO no caso de se verificar a renúncia ou vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo,



devido convocar uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de trinta dias para a eleição dos novos ocupantes para os cargos vagos.

§3º. O Conselho Fiscal tem a autoridade de convocar a Assembleia Geral quando o Presidente, deixando de cumprir norma estatutária, assim não o fizer.

Art. 34. O Conselho Fiscal poderá examinar, em qualquer época, a escrituração e os documentos contábeis, devendo a Diretoria fornecer-lhe as informações que vier a solicitar.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 35. A Diretoria é o órgão executivo do NÚCLEO.

Art. 36. A Diretoria do NÚCLEO compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Tesoureiro;

V – Secretário;

VI – Diretor de Orientação Doutrinária;

VII – Diretor de Assistência e Projetos;

VIII – Diretor de Comunicação;

IX – até 3 (três) outros diretores, com encargos ou funções específicas.

§1º. As funções de Presidente e Vice-presidente, poderão ser exercidas por militares da ativa, independente da força, veteranos e civis.

§2º. O Presidente poderá nomear diretores adjuntos, coordenadores e colaboradores com encargos ou funções específicas, de modo a permitir o adequado funcionamento do NÚCLEO.

§3º. Os diretores adjuntos participarão das reuniões da Diretoria sem direito a voto.

Art. 37. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, eleição a que poderão concorrer associados efetivos ou frequentadores, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, exceto para o cargo de Presidente, para o qual é permitida no máximo uma única recondução.

Parágrafo Único. Não poderão candidatar-se a membro da Diretoria:

I – os associados que tenham vínculos familiares diretos com membros do Conselho Fiscal, assim considerados cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau; e/ou



II – os associados que sejam membros do Conselho Fiscal.

Art. 38. A chapa eleita será a que obtiver a maioria simples de votos dentre os associados presentes.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

Art. 39. Após a posse de nova Diretoria, esta deverá reunir-se, na primeira oportunidade, para atribuir encargos e/ou funções entre os diretores.

Parágrafo Único. Um mesmo integrante da Diretoria poderá acumular até dois cargos ou funções na Diretoria, com exceção da cumulação de cargos entre Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, a fim de garantir a segregação de funções e evitar conflitos de interesse.

Art. 40. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contradas pelo NÚCLEO, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim o disciplinar.

Art. 41. O NÚCLEO não concede aos seus diretores, diretores adjuntos, coordenadores e colaboradores com encargos ou funções específicos, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

§1º. O NÚCLEO não remunera seus associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente como funcionários da instituição, respeitados nesse caso os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§2º. A criação de cargos com remuneração dependerá de aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 43. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – exercer, de forma autônoma e de caráter executivo, a administração do NÚCLEO em

cumprimento às normas legais e ao Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução das finalidades estatutárias e zelando pela conservação e correto emprego dos bens móveis e imóveis do NÚCLEO;

III – elaborar o Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados sobre o exercício financeiro findo, encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal



e da Assembleia Geral;

IV – conhecer, mensalmente, o movimento de receitas e despesas, assim como os saldos existentes nas contas bancárias do NÚCLEO;

V – autorizar despesas necessárias à manutenção do NÚCLEO;

VI – firmar convênios e contratos;

VII – designar representantes para atividades externas;

VIII – propor à Assembleia Geral a aquisição e/ou alienação de bens imóveis;

IX – promover a arrecadação das mensalidades e outras receitas, conforme decisão da Assembleia Geral, podendo esta definir se a arrecadação será ou não realizada durante determinado(s) período(s);

X – conhecer as propostas de admissão de novos associados e decidir sobre sua aceitação;

XI – deliberar sobre a suspensão ou a exclusão de associados do quadro social;

XII – admitir, suspender ou dispensar colaboradores remunerados ou voluntários;

XIII – propor alterações neste Estatuto;

XIV – elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno, bem como suas alterações;

XV – submeter proposta à Assembleia Geral sobre o encerramento das atividades do NÚCLEO;

XVI – resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; e

XVII – demais temas de ordem administrativa e operacional.

Art. 44. Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as prescrições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

II – administrar o NÚCLEO, obedecendo as políticas de investimentos de recursos, deliberações da Assembleia Geral e finalidades estatutárias;

III – coordenar a execução dos trabalhos da Diretoria, supervisionando, em todos os setores, as atividades técnicas, administrativas e financeiras do NÚCLEO;

IV – representar o NÚCLEO, perante entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da administração, podendo delegar poderes ou constituir mandatários;



V – abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias;

VI – assinar contratos e demais documentos necessários à administração do NÚCLEO, sempre observadas às finalidades estatutárias;

VII – designar associados, pertencentes ou não à Diretoria, para o desempenho de encargos ou funções de interesse do NÚCLEO;

VIII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IX – propor a admissão, suspensão ou demissão de colaboradores remunerados ou dispensa de voluntários;

X – adquirir e alienar bens móveis e imóveis, estes mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e

XI – outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 45. Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, valendo-se, nesse caso, de todas as atribuições enumeradas no artigo anterior;

II – substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;

III – cumprir as prescrições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e

IV – executar as tarefas que o Presidente lhe atribuir.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento definitivo do Presidente e do Vice-presidente, o Diretor Administrativo assumirá interinamente a presidência do NÚCLEO, devendo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de trinta dias para a eleição de novos ocupantes para os cargos vagos

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:

I – cumprir as prescrições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – coordenar as atividades administrativas do NÚCLEO, zelando pela probidade e fiel observância das melhores práticas de gestão;

III – substituir o Vice-presidente em seus impedimentos; e

IV – executar as tarefas que o Presidente lhe atribuir.

Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

I – cumprir as prescrições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



II – abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias, sempre observadas as finalidades estatutárias;

III – providenciar a coleta de mensalidades e outras receitas;

IV – elaborar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, assinando-os conjuntamente com o Presidente;

V – substituir o Secretário em seus impedimentos; e

VI – executar as tarefas que o Presidente lhe atribuir.

Art. 48. Compete ao Secretário:

I – cumprir as prescrições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – elaborar o Relatório Anual da Diretoria;

III – substituir o Tesoureiro em seus impedimentos; e

IV – executar as tarefas que o Presidente lhe atribuir.

Art. 49. As atribuições dos demais diretores serão detalhadas no Regimento Interno do NÚCLEO.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 50. Os recursos financeiros necessários à manutenção do NÚCLEO poderão ser obtidos por meio de:

I – contribuições mensais pagas pelos associados efetivos a serem definidas em Assembleia;

II – doações recebidas de frequentadores;

III – parcerias, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas, agências nacionais e internacionais, e Organizações Não Governamentais (ONGs);

IV – parcerias, convênios ou contratos firmados com fundações, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), instituições privadas e setores organizados da sociedade civil;

V – doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

VII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VIII – títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX – rendas de imóveis de sua propriedade;

X – usufrutos instituídos em seu benefício;

XI – bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XII – receitas decorrentes de campanhas, bazares, promoções, programas e/ou projetos específicos;

XIII – destinações ou doações recebidas de órgãos de fiscalização e entidades públicas;

XIV – receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários; e

XV – outras receitas permitidas pela legislação e compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O NÚCLEO aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias. Tal aplicação deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados, não sendo permitida a distribuição a seus membros, diretores, conselheiros ou colaboradores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 51. Seus conselheiros, associados, benfeitores e voluntários não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou Estatuto.

Seção II

Do patrimônio

Art. 52. O patrimônio do NÚCLEO constitui-se de bens e direitos provenientes de:

I – doações ou destinações recebidas, subvenções, legados, recursos ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, entidades, órgãos ou organismos nacionais e internacionais, competindo à Assembleia Geral aprovar as doações com encargo e inteirar-se de doações nacionais e internacionais, sendo-lhe lícito indagar das origens dos numerários ou bens doados;

II – aquisições no exercício de suas atividades; e

III – rendimentos auferidos de investimentos, exploração de seu patrimônio e serviços eventualmente prestados, dentre outros.

Seção III

Das despesas

Art. 53. As despesas do NÚCLEO consistem em gastos necessários ao seu funcionamento, aquisições para sua modernização, melhoria ou ampliação, remuneração de funcionários, desenvolvimento de projetos e manutenção, bem como despesas que sejam inerentes às suas finalidades, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

Seção IV

Da prestação de contas

Art. 54. A prestação de contas do NÚCLEO observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a apresentação, no encerramento de cada ano fiscal, do Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados para aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral; e

III – apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, bem como a Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme legislação específica.

Art. 55. O NÚCLEO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE ESTUDO DA DOCTRINA ESPÍRITA

Art. 56. Mediante iniciativa de Cruzados, poderão ser organizados Grupos de Estudo da Doutrina Espírita (GEDEs) vinculados ao NÚCLEO:

I – em OMs, OPMs ou OBMs da região de Campinas; ou

II – em instalações sob coordenação de Cruzados vinculados ao NÚCLEO.

Art. 57. Os GEDEs serão organizados por iniciativa de Cruzados, que deverão consultar a Diretoria do NÚCLEO, fundamentando sua proposta no sentido de que sejam assegurados:

I – apoio do NÚCLEO aos GEDEs;

II – adequação às normas deste Estatuto; e

III – vínculos com os princípios e finalidades da CME nível nacional.



Art. 58. O GEDE tem como atividades exclusivas o estudo e a oração, de cunho evangélico-doutrinário, realizadas regularmente em uma OM, OPM ou OBM, aberta aos espíritas ou aos simpatizantes do Espiritismo, independentemente de postos, graduações ou função civil, e coordenadas, em princípio, pelo Delegado da OM, OPM ou OBM.

§1º. O funcionamento de um GEDE dependerá de autorização do comandante, chefe ou diretor da OM, OPM ou OBM, a quem o GEDE estiver subordinado administrativa e funcionalmente.

§2º. Nas reuniões dos GEDEs são vedadas a abordagem e a veiculação de ideias e atividades alheias aos princípios e finalidades da CME nível nacional, bastante específicos e claros, assim como quaisquer práticas mediúnicas.

Art. 59. Os GEDEs são designados pelos nomes das OMs, OPMs e OBM em que funcionam; assim, dizemos GEDE do 60º Batalhão Logístico, ou, simplificada, GEDE/60º BLog.

Parágrafo Único. Os GEDEs podem ter, eventualmente, um nome de fantasia



CAPÍTULO VII

DOS REPRESENTANTES, DELEGADOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 60. O NÚCLEO atua junto às OMs, OPMs e OBM através de seus representantes e delegados, os quais deverão observar as prescrições deste Estatuto, sempre que aplicáveis.

Seção I

Dos representantes

Art. 61. A Diretoria do NÚCLEO, por iniciativa própria ou quando solicitada, poderá designar um seu representante, com ação sobre determinada área geográfica, secundando o Presidente do NÚCLEO como representante da instituição junto às autoridades civis e militares, órgãos federativos do movimento espírita organizado, sociedades espíritas, ou onde a presença do NÚCLEO se fizer necessária.

§1º. A indicação de um representante é de caráter transitório e pelo tempo que for necessário, podendo ser o mesmo substituído a critério da Diretoria do NÚCLEO.

§2º. A função de representante poderá recair, eventualmente, sobre o Presidente do NÚCLEO ou um de seus diretores.

Art. 62. Compete ao Representante, em princípio:

I – promover e consolidar a presença do NÚCLEO nas OMs, OPMs ou OBM;

II – identificar militares das Forças Armadas, policiais militares e bombeiros militares que

se disponham a ser delegados junto às Organizações Militares em que servem;

III – estimular a criação de GEDEs nas OMs, OPMs ou OBM's que já contam com delegados do NÚCLEO, prestando-lhes a assistência devida;

IV – apoiar os GEDEs existentes em sua área de atuação e acompanhar os estudos preliminares para a criação de novos GEDEs, após consulta ao NÚCLEO; e

V – promover, sempre que possível, reuniões regulares com delegados do NÚCLEO existentes em sua área de atuação.

Seção II

Dos delegados

Art. 63. O NÚCLEO, em coordenação com a CME nível nacional, cooperará para a nomeação, pela CME nível nacional, de delegados junto às OMs, OPMs ou OBM's, constituindo uma rede de delegados, instrumento mais eficaz para o cumprimento das finalidades da CME nível nacional.

§1º. Os delegados deverão ser militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares ou servidores civis vinculados às OMs, OPMs ou OBM's, independente de postos, graduações ou cargos.

§2º. O Delegado deve, necessariamente, professar o Espiritismo, conforme conceitua a Codificação Kardecista, e aceitar a indicação em caráter voluntário sem qualquer tipo remuneração.

Art. 64. O NÚCLEO em coordenação com a CME nível nacional apoiará a nomeação de delegados por:

I – solicitação do próprio interessado;

II – indicação do NÚCLEO;

III – indicação de um representante; e/ou

V – indicação de uma autoridade militar das Forças Armadas, policial militar, bombeiro militar, normalmente feita após solicitação do próprio NÚCLEO neste sentido.



Seção III

Das atribuições dos delegados

Art. 65. Os delegados, na qualidade de elementos de ligação entre o NÚCLEO e a comunidade espírita de suas OMs, OPMs ou OBM, têm as seguintes atribuições:

I – prestar, sempre que possível, assistência moral ou doutrinária aos interessados em suas OMs, OPMs ou OBM;

II – manter vínculo e correspondência com o NÚCLEO, informando-o sobre o andamento de suas atividades, bem como sobre a movimentação própria ou de outros companheiros, indicando um substituto no primeiro caso;

III – procurar divulgar, na OM, OPM ou OBM em que serve e com os meios ao seu alcance, a Doutrina Espírita e as atividades da CME nível nacional; e

IV – esforçar-se por fazer funcionar um GEDE em sua OM, OPM ou OBM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. O NÚCLEO deverá enviar à CME nível nacional, no mês de julho, breves informações das atividades desenvolvidas no primeiro semestre e, até o mês de fevereiro, o seu Relatório Anual do exercício anterior, que servirá para a confecção do Relatório Anual consolidado da CME (nível nacional).

Art. 67. O NÚCLEO poderá vir a ser extinto ou dissolvido, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à Assembleia Geral, em caso de:

I – perda de sua finalidade;

II – sua inviabilidade econômica ou jurídica;



III – completo esvaziamento de seu quadro de associados; e/ou

IV – outro motivo de força maior que imponha sua extinção ou dissolução.

§1º. Em caso de dissolução ou extinção do NÚCLEO, após saldados todos os passivos, os bens remanescentes terão a seguinte ordem de prioridade para destinação:

I – ao Instituto Francisco de Assis de Promoção Humana (IFAPH), CNPJ: 48.793.658/0001-24;

II – à Cruzada dos Militares Espíritas, nível nacional, CNPJ 34.057.984/0001-69

III – a entidade beneficente certificada ou a entidade pública;

IV – a entidade que apresente semelhantes finalidades, ações e atividades, preenchendo os requisitos legais e cujo objetivo seja o mesmo da instituição extinta, observada a legislação vigente no País e resguardados os direitos de terceiros; ou

V – a outras destinações que cumpram os requisitos legais vigentes.

§2º. A CME nível nacional não é responsável pelas dívidas, compromissos ou outros encargos assumidos pelos núcleos, portanto, nenhum passivo do NÚCLEO poderá ser-lhe imputado, cabendo aos diretores do NÚCLEO solucioná-los.

Art. 68. Se o NÚCLEO, por qualquer razão, perder completamente os vínculos com a CME nível nacional, o seu patrimônio integral, saldados todos os passivos, será destinado para o IFAPH, CNPJ: 48.793.658/0001-24.

Art. 69. O NÚCLEO, os GEDEs de sua área de atuação, em suas respectivas sedes, e os delegados, em suas OMs, OPMs ou OBMs, homenagearão, em 22 de setembro, o seu Patrono da Cruzada dos Militares Espíritas, promovendo a leitura da Mensagem Maurícia, às 21 horas, ou em data próxima e horário de sua conveniência.

Parágrafo Único. O NÚCLEO realizará em sua sede, anualmente, de 16 a 22 de setembro, a Semana Maurícia, atividade que se estenderá aos GEDEs que possam programá-la.

Art. 70. As obrigações ou compromissos financeiros assumidos pelo NÚCLEO não se estendem nem aos GEDEs, nem aos Associados, nem à CME nível nacional, nem a outra entidade.



Maceió, 15 de maio de 2025



Admilson Barbosa Ferreira

Neuza Amelia Souza Ramos

Rua projetada, EF, n 61, Ponta Grossa, Cep 57014524 Maceió Alagoas - CNPJ 08.629.099/0001-05

Presidente
CPF – 331.674.194-15



Ivan Pereira Junior
Presidente do Conselho Fiscal
CPF – 022.270.564-79

Coordenação Financeira
CPF073.362.657-23



Maria Alice de Oliveira Romão da Silva
Membro do Conselho Fiscal
CPF- 020.979.424-07



CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFV19958 - T28W
H: 08:34 Solicitante:***.674.94-**
Qtd. de Ato: 01 Consulte:
<https://seio.tjal.jus.br>
Reconheço por semelhança a firma de IVAN PEREIRA JUNIOR. Dou fe. Em testº da verdade. Maceió - AL. 15/05/2025.
Guilherme Antonio de Cerqueira Pituba -
Escrevente

Av. da Paz, 1864 Terra Brasilis Coporate, Salas 14 e 15, Centro. Maceió-AL. Fone (82) 3436-9777(WhatsApp)



Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro, Maceió - AL, 57020-050
E-mail: segundoservidocodenotas@hotmail.com - Tel: (82) 3021-4497

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFV40761 - MF22
Consulte: <https://seio.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MARIA ALICE DE OLIVEIRA ROMÃO DA SILVA. Dou fe. 15/05/2025. Maceió- AL. Em Testº

Márcia Denise de Araújo Protásio - Tabeliã Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade.

CENTRO ESPIRITA PROFESSOR MANOEL COELHO NETO

CNPJ: 08.629.099/0001-05

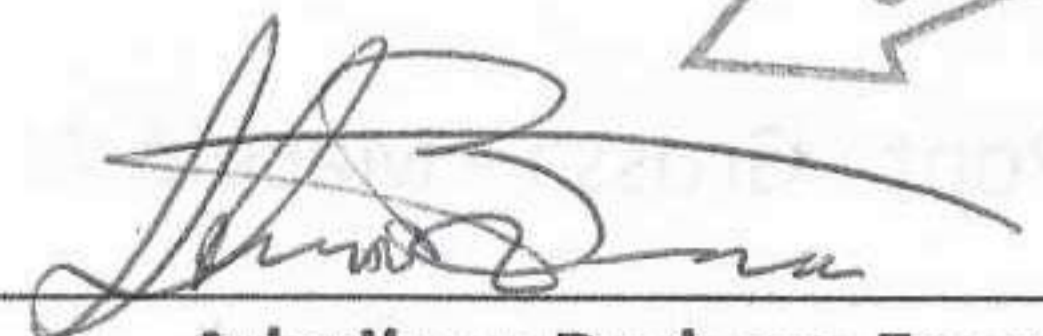
Rua Projetada EF 990,nº61,Qd-34,Lt 08,Cep: 57.014-506 - Ponta Grossa - Maceió-Al

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA APRECIATIVA DO CENTRO
ESPIRITA PROFESSOR MANOEL COELHO NETO N 3/2025**


AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO(15/05/2025), ÀS 19:30 NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR COELHO NETO, SITUADO NA RUA PROJETADA EF 990,Nº61,QG-34,LT-08,CEP:57014-506,PONTA GROSSA, MACEIÓ - AL REALIZOU-SE A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO EM OITO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO(08/05/2025), COM O OBJETIVO DA MUDANÇA DE NOME DA INSTITUIÇÃO E AVALIAR, DISCUTIR, APROVAR A MUDANÇA TOTAL E CONSOLIDAR O NOVO ESTATUTO. E A PRESENTES À REUNIÃO O SENHOR ADMILSON BARBOSA FERREIRA, COORDENADOR GERAL, SENHORA NEUZA AMELIA SOUZA RAMOS, COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SENHOR IVAN PEREIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E SENHORA MARIA ALICE DE OLIVEIRA ROMÃO DA SILVA, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. FORAM DISCUTIDOS TODOS OS PONTOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. OS PRESENTES DELIBERARAM FAVORAVELMENTE QUANTO À MUDANÇA DO NOME DA INSTITUIÇÃO QUE É **CENTRO ESPIRITA PROFESSOR MANOEL COELHO NETO**, DORAVANTE, PASSARÁ A SER DENOMINADA **NÚCLEO MANOEL COELHO NETO DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS - MACEIÓ**. APÓS SER LIDO, AVALIADO E DISCUTIDO, O ESTATUTO FOI REFORMULADO, APROVADO E CONSOLIDADO E PELOS PRESENTES. SEM MAIS NADA A SER TRATADO, A REUNIÃO DEU-SE POR ENCERRADA ÀS 22:30 E EU, NEUZA AMELIA SOUZA RAMOS, LAVRO A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM ASSINADA E PELO COORDENADOR GERAL E TODOS OS PRESENTES.

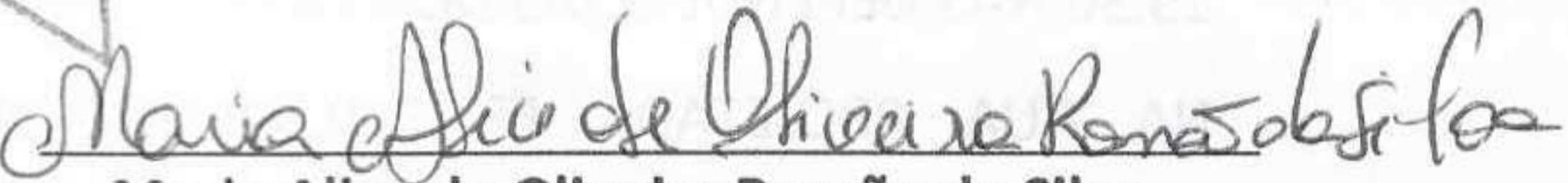


MACEIÓ, 15 DE MAIO DE 2025.


Admilson Barbosa Ferreira
Presidente
CPF – 331.674.194-15


Neuza Amelia Souza Ramos
Coordenação Financeira
CPF:073.362.657-23


Ivan Pereira Junior
Presidente do Conselho Fiscal
CPF: 022.270.564-79


Maria Alice de Oliveira Romão da Silva
Membro do Conselho Fiscal
CPF- 020.979.424-07

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3227-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025 – 030556

Reconheço por semelhança a firma de:
NEUZA AMELIA SOUZA RAMOS
Em Testemunho _____ da verdade. MACEIÓ – AL – 21/05/2025 10:08:34
SELO DIGITAL: AFR06407 – UP63
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,79



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR



MACEIÓ, 15 DE MAIO DE 2025.

**CARTÓRIO MACEIÓ**
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDP3 e 4º NOTAS
cartoriomaceio.com

**Poder Judiciário de Alagoas**
Selo Digital AFV19119 - QE4S
H: 08:59 Solicitante:***.674.94-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **IVAN PEREIRA JUNIOR**. Dou fé. Em testº _____ da verdade. Maceió - AL. 21/05/2025.


Guilherme Antonio de Cerqueira Pituba -
Escrvente

Av. da Paz, 1864 Terra Brasília Coporate, Salas 14 e 15. Centro. Maceió-AL. Fone (82) 3436-9777(WhatsApp)



Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro, Maceió - AL, 57020-050
E-mail: segundoservicodenotas@hotmail.com - Tel: (82) 3021-4497

**Poder Judiciário de Alagoas**
Selo Digital AFV40945 - YRC0
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **MARIA ALICE DE OLIVEIRA ROMÃO DA SILVA**. Dou fé. 21/05/2025. Maceió- AL. Em Test. _____


Ravy Henrique Ferreira da Silva - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade.



Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro, Maceió - AL, 57020-050
E-mail: segundoservicodenotas@hotmail.com - Tel: (82) 3021-4497

**Poder Judiciário de Alagoas**
Selo Digital AFV40944 - 991V
Consulte: <https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **ADMILSON BARBOSA FERREIRA**. Dou fé. 21/05/2025. Maceió- AL. Em Test. _____


Ravy Henrique Ferreira da Silva - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.629.099/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1984	
NOME EMPRESARIAL NUCLEO MANOEL COELHO NETO DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS-MACEIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROJETADA EF 990	NÚMERO 61	COMPLEMENTO QUADRA34 CONJ RESID JOAQUIM LEAO	
CEP 57.014-506	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEVCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3357-1250		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2025** às **16:17:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NUCLEO PROFESSOR COELHO NETO DA CRUZADA DOS MILITARES ESEPIRITAS



MACEIO

Rua EF, N 61, Cep 57014-524, Ponta Grossa, Maceió - Alagoas

CNPJ – 08.629.099/0001-05

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o **NUCLEO MANOEL COELHO NETO DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS – MACEIÓ**, com sede nesta capital, **CNPJ 08.829.099/0001-05**, por seu provedor abaixo firmado **COMPROMETE-SE** para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade publica em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 17 de dezembro de 2025

Admilson Barbosa Ferreira

CPF 33167419415



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03180029 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 81/2026

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR JOSÉ COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 18 de março de 2026 às 23h12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03180029 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 81/2026

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR JOSÉ COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo(a) Vereador(a) Jonatas Omena em 18/03/2026, a qual visa conceder ao Centro Espírita Professor José Coelho o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos

devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

Constituição no Município de Maceió;

Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;

Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;

Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;

Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 81/2026 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 4 e 28
Personalidade jurídica própria	Página 28
Natureza não remunerada da diretoria	Página 10 e 15
Publicação semestral de demonstrativo	Página 29
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos	X

No tocante ao prazo mínimo de 2 (dois) anos para funcionamento da organização, conforme requisito do art. 2º, V da Lei nº 4.294/1994, verifica-se que embora a entidade tenha apresentado ata de assembleia geral datada do ano de 2025, esta Assessoria entende que não restou comprovado o EFETIVO funcionamento pelo período mínimo exigido, com a juntada de relatório detalhado de atividades realizadas, demonstrando quais serviços foram executados e a respectiva data de realização.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

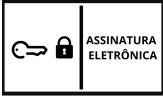
Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a documentação acostada ao Projeto de Lei não demonstra o atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação competente vigente para reconhecimento de utilidade pública, e opina pela devolução ao autor para adequação.

É o parecer.

Maceió/AL, 19 de março de 2026.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,
ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de março de 2026 às 09h26.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03180029 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 81/2026

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR JOSÉ COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 19 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,
ANALISTA LEGISLATIVO em 19 de março de 2026 às 09h28.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03180029 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 81/2026

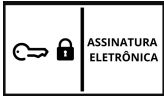
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO ESPÍRITA PROFESSOR JOSÉ COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 31 de março de 2026 às 14h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
AO DR. HALBATE BARBOSA CRIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Dr. Halbate Barbosa Crima, médico exemplar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade e à sua notável contribuição para a promoção da saúde, do bem-estar social e do desenvolvimento humano no município de Maceió.

Art. 2º O presente título, ora outorgado, será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de março de 2026

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

JUSTIFICATIVA:

Halbate Barbosa Crima, conhecido como “Balantão”, nasceu em 23 de novembro de 1987, em Bissau, Guiné-Bissau. Filho de Guilherme Gomes Crima e Adélia Martins Barbosa, cresceu em um ambiente familiar marcado por valores de solidariedade, coletividade e respeito ao próximo, fortemente influenciado por sua avó materna.

Criado em uma região de vulnerabilidade social, desenvolveu desde cedo senso de responsabilidade social e envolvimento comunitário. Concluiu sua formação básica em seu país de origem e, posteriormente, foi selecionado pelo Programa de Convênio de Graduação (PEC-G), o que lhe possibilitou ingressar no curso de Medicina no Brasil.

Mudou-se para Maceió aos 21 anos, onde cursou Medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Durante sua trajetória acadêmica, enfrentou dificuldades financeiras e desafios logísticos, destacando-se pela dedicação, resiliência e participação ativa em projetos de extensão, movimentos estudantis e iniciativas voltadas à comunidade.

Após sua formação, iniciou sua atuação na atenção primária à saúde em municípios do interior de Alagoas e Pernambuco. Em 2019, integrou o Programa Mais Médicos, sendo designado para o município de Chã Preta (AL), onde se destacou pelo atendimento humanizado, proximidade com a população e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas.

Durante a pandemia da Covid-19, atuou na linha de frente em hospitais e unidades de urgência e emergência, contribuindo de forma significativa para o enfrentamento da crise sanitária. Em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados, recebeu, em 2021, o Título de Cidadão Honorário do Município de Chã Preta.

Também exerceu a função de médico plantonista na UPA 24h Cidade Universitária, onde posteriormente assumiu a Direção Médica, destacando-se pela implementação de melhorias nos serviços, organização da unidade e fortalecimento do trabalho em equipe.

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.

E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

O Dr. Halbate é graduado em Medicina pela UFAL, com especialização em Gestão do Cuidado em Saúde da Família e em Medicina de Emergência. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a saúde pública, pela empatia no cuidado com os pacientes e pela relevante contribuição à sociedade alagoana.

Residente em Maceió, consolidou sua trajetória na medicina pautada pela ética, pelo elevado profissionalismo e pelo compromisso com a promoção da saúde e o cuidado com a população, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida no município de Maceió.

Diante do vasto currículo de sua vida pública que foi apresentado, resta evidente que o senhor **O DR. HALBATE BARBOSA CRIMA** preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03240014 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HALBATE BARBOSA CRIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 25 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 25 de março de 2026 às 23h44.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03240014 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HALBATE BARBOSA CRIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Allan Pierre objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Halbate Barbosa Crima.

O Projeto foi apresentado em 24/03/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

“Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo.”

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Halbate Barbosa Crima com a outorga do título, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria do Vereador Allan Pierre cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando a concessão de honrarias e títulos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026 (Protocolo nº 03090072/2026), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Cícero Albuquerque Melo; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2026 (Protocolo nº 03100068/2026), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Edivaldo Júnior Bezerra Cavalcanti.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 26 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 26 de março de 2026 às 10h40.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03240014 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

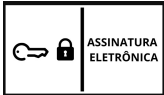
Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HALBATE BARBOSA CRIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 26 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 26 de março de 2026 às 10h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03240014 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 43/2026

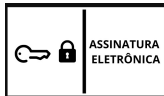
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DR. HALBATE BARBOSA CRIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 31 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 31 de março de 2026 às 14h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.